



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DA FAC/UnB Nº. 0001/2022

NORMA PARA INTEGRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Em conformidade com o Plano Nacional de Educação (Lei n.º 10.172/2001), a Resolução n.º 87/2006 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UnB e as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação (Audiovisual, Comunicação Organizacional, Jornalismo e Publicidade e Propaganda), Conselho da FAC, em sua **3ª Reunião Extraordinária do Conselho da FAC de 2022, realizada no dia 14 de fevereiro de 2022**, estabeleceu regras para integralização das atividades complementares ao Histórico Escolar dos discentes.

RESOLVE:

Instituir o novo Regulamento de Atividades Complementares da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília.

Art. 1º. As Atividades Complementares, integrantes do currículo da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (FAC/UnB), correspondem a um máximo de 150 (cento e cinquenta) horas, equivalentes a 10 (dez) créditos, carga horária esta que poderá ser cumprida durante seu período de vínculo regular como discente, com a Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, observado o disposto nos dispositivos do presente Regulamento.

Parágrafo único – Cada certificado não poderá ser validado mais de uma vez, seja como Atividades Complementares ou como Extensão.

Art. 2º. A escolha das Atividades Complementares é de responsabilidade exclusiva do discente, mediante o cumprimento dos requisitos mínimos bem como da sistemática constante do presente Regulamento, cuja finalidade é o enriquecimento do currículo e a pluralidade na formação do mesmo, com ampliação dos conhecimentos em atividades



extracurriculares em conformidade com os conteúdos programáticos ministrados na graduação, com pertinência temática da área de Comunicação.

Art. 3º. Para efeito de integralização são consideradas Atividades Complementares:

a) Apresentação de trabalhos científicos em eventos relacionados à comunicação e/ou áreas afins, desenvolvidos por instituições de reconhecida atuação na área, integralizando 15 horas por trabalho, até o limite de 60h de Atividades Complementares no período letivo para essa categoria;

b) Publicação de trabalhos científicos em periódicos e ou Anais de congresso e eventos similares, na área de comunicação e/ou áreas afins, desenvolvidos por instituições de reconhecida atuação na área, 15 horas por trabalho, até o limite de 60h de Atividades Complementares no período letivo para essa categoria;

c) Cursos em comunicação e/ou áreas afins; aprovados e certificados pelo Decanato de Extensão (DEX) ou desenvolvidos por instituições de reconhecida atuação na área, integralizando até o limite de 60h de Atividades Complementares no semestre para essa categoria;

d) Participação em Eventos (Seminários, Encontros, Congresso, Conferências, Mesas Redondas, Debates ou similares) em comunicação e/ou áreas afins, desenvolvidos por instituições de reconhecida atuação na área, integralizando até o limite de 60h de Atividades Complementares no período letivo para essa categoria. Os certificados onde não estiverem identificadas a quantidade de horas de participação serão analisados pela coordenação do curso e poderão receber até o limite de 15h.

e) Participação em Organização de eventos; Cobertura/ Assessoria em eventos; Fotografia em eventos; Palestrante; Exposição; Filmagem; Participação em Pesquisas e Trabalhos desenvolvidos pelo Proic/UnB e Serviços à comunidade universitária, representação discente em órgãos colegiados, bem como gestão de entidades de natureza sociopolítica cultural e/ou acadêmica, nas áreas de comunicação ou áreas afins. Poderão integralizar até o limite de 60 h de Atividades Complementares no período letivo para essa categoria. As declarações ou certificados nas quais não constarem a quantidade de horas serão analisados pela coordenação do curso e poderão receber até o limite de 15h

Parágrafo único: A comprovação de representações discentes em órgãos colegiados se dará por meio de ato redigido pelo Centro Acadêmico designando quais os discentes que fazem parte da representação.

f) Participação em atividades ligadas ao Plano de Contingência da FAC/Unb para retomada das atividades presenciais na Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília.



Poderão integralizar até o limite de 60h de Atividades Complementares no período letivo para essa categoria.

§ 1º – A monitoria, as atividades de Extensão e as atividades de pesquisa, que são, segundo legislação em vigor, computadas no Histórico Escolar na categoria Módulo Livre, Projetos de Extensão ou disciplina optativa, não poderão ser, concomitantemente, referendadas como Atividade Complementar.

§ 2º - Estágios não obrigatórios não poderão ser considerados Atividades Complementares, pois estão ligados a fonte financeira do estudante e não só para fins educacionais. Caso o estudante participe de algum curso ou evento da empresa, os certificados poderão ser apresentados seguindo os itens acima. Estágio Obrigatórios também não serão considerados, pois fazem parte de uma disciplina e os estudantes já recebem horas por tal atividade.

§ 3º - Os certificados de realização de Cursos de Idiomas, *Toefl* e Diplomas de Idiomas não são aceitos como Atividades Complementares, os mesmos devem ser apresentados ao Instituto de Letras, respeitando a Resolução e o Calendário do Instituto, para serem incluídos no Histórico Escolar do estudante como Optativo ou Módulo Livre para o idioma apresentado.

§ 4º - Os créditos de Atividades Complementares serão computados como optativos e lançados no histórico como “Atividade Complementar”.

Art. 4º. Para efeito de reconhecimento das Atividades Complementares e integralização no currículo, o discente deverá encaminhar e-mail à Secretaria da FAC (segundo as orientações determinadas em edital divulgado semestralmente), os certificados que comprovem sua participação em formato PDF e Histórico Escolar. No texto do e-mail deve constar nome completo, matrícula, curso, endereço de e-mail atualizado, número de telefone e uma exposição de motivos.

§ 1º – Somente serão apreciados os pedidos relacionados a atividades complementares desenvolvidas pelos discentes em situação regularmente matriculado no período letivo;

§ 2º – Em casos de prestação de serviço poderão apresentar declaração em que conste a descrição da atividade de prestação de serviços, descrição da atuação do solicitante e período de atuação do solicitante, emitida pela entidade.

Parágrafo Único – A documentação acima referida comporá um processo a ser analisado pela coordenação do curso e aprovada em Colegiado de Cursos de Graduação e/ou Conselho da FAC.

Art. 5º. São consideradas atividades de Extensão, seguindo a Resolução nº 87/2006 do



CEPE:

I – projetos de Extensão de ações contínuas realizadas por estudantes por um período ininterrupto de, no mínimo, quinze semanas.

§ 1º - Os Projetos de Extensão de Ação Contínua (PEACs) deverão estar devidamente aprovados no Decanato de Extensão (DEX) para que os estudantes participantes possam obter as respectivas horas que serão lançadas pelo DEX.

§ 2º - No início de cada semestre letivo, o Decanato de Extensão (DEX) deverá enviar a lista dos discentes membros dos projetos de ação contínua, para fins de registro, à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), que no final do período alocará as horas aos estudantes participantes.

§ 3º - Os créditos de Extensão serão computados como optativos e lançados no histórico como “Atividades de Extensão”.

§ 4º - Participação em cursos ou eventos de Extensão serão aceitas como Atividades Complementares desde que o estudante não faça parte do Projeto, integralizando suas horas na categoria cursos ou eventos (itens c e d) dessa Resolução, respeitando o limite de até 60 h no semestre;

Art. 6º. Eventuais casos omissos serão julgados pelo Conselho da FAC.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022

Prof.^a Dra. Dione Oliveira Moura

Diretora da FAC-UnB

Presidenta do Conselho FAC-UnB